



PROTOCOLO

“Pedroso com Óticas Solidárias”

Considerando que:

- a) As Freguesias têm competência para apoiar, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Persiste a existência de situações de risco ou efetiva exclusão social, que acarretam graves carências a cada vez mais famílias, muitas vezes impedidas de acederem a bens essenciais, como é o caso da aquisição de óculos em contexto de doença devidamente diagnosticada;
- c) Assistimos a uma acelerada transformação social ao nível dos valores e práticas subjacentes, onde as principais instituições sociais sofreram profundas alterações, pelo que urge agir localmente, prevenindo situações de desigualdade e carência socioeconómica, vulnerabilidade e exclusão social, promovendo o desenvolvimento e a coesão social;
- d) É responsabilidade social das Freguesias e das várias instituições que no seu território desenvolvem a sua atividade contribuir para uma sociedade mais justa e solidária;
- e) A aquisição de óculos representa um custo financeiro elevado para os fregueses com diminuídos recursos económicos;
- f) Foi deliberado em reunião de Executivo de 06/01/2026 a intenção de estabelecer este protocolo, a assinar após diálogo com representantes do Centro Ótico dos Carvalhos.



É celebrado o presente protocolo

Entre:

Junta de Freguesia de Pedroso, com sede na Rua Paúl de Pedroso, 22, Pedroso, NIF 519051637, neste ato representado pelo seu Presidente, Joaquim António Dias Tavares, também designado por Junta, e aqui Primeiro Outorgante

e

Centro Ótico dos Carvalhos, com sede na Avenida Dr. Moreira de Sousa, nº 529 A | 4415-383 Pedroso, NIF 510 227 210, neste ato representado por João Costa, também designada por Ótica e aqui Segunda Outorgante

o que fazem nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes as condições de cedência de óculos e/ou consultas de optometria a pessoas com poucos recursos económicos, residentes na Freguesia de Pedroso.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Destinatários)

A cedência de óculos e/ou consultas de optometria destina-se aos habitantes da freguesia com menores recursos sociais e económicos, em contexto de doença/incapacidade visual congénita, adquirida e/ou relacionada com o processo de envelhecimento, que sejam previamente identificados pelo Gabinete de Ação Social da Junta.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Montantes disponíveis e forma de aplicação)

1. A ótica disponibiliza à Junta de Freguesia um *plafond* financeiro anual, no montante de _____ para o objeto indicado na cláusula primeira.



2. Por cada apoio atribuído, haverá lugar ao pagamento de €100 à ótica, que se realizará nos termos seguintes:
 - a. Pagamento efetuado pela Junta, caso o parecer técnico do Gabinete de Ação Social indique que a pessoa em causa não tem condições financeiras para suportar esse valor;
 - b. Pagamento efetuado pelo beneficiário.

3. Em ambos os casos do número 2, o beneficiário deve ser esclarecido do pagamento e quem o efetua.

4. Caso seja ultrapassado o valor do *plafond* a que alude o número 1, a Junta poderá igualmente sinalizar beneficiários para a ótica, e, neste caso, serão praticados os seguintes valores:
 - a. Consulta de optometria com custo de €20;
 - b. Óculos com lentes monofocais com custo de €80;
 - c. Óculos com lentes progressivas com custo de €240.

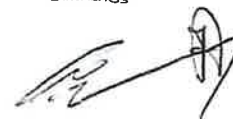
5. Os valores a que alude o número 4 serão suportados nos termos seguintes:
 - a. Pagamento efetuado pela Junta, caso o parecer técnico do Gabinete de Ação Social indique que a pessoa em causa não tem condições financeiras para suportar esse valor;
 - b. Pagamento efetuado pelo beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de atribuição)

1. Podem beneficiar da cedência de óculos as pessoas em situação de carência económica grave, devidamente comprovada, em que a soma dos rendimentos do agregado familiar, auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais seja, igual ou inferior ao valor de referência da pensão social, *per capita* por mês.

2. Para o cálculo do valor do número 1 seguem-se as regras disponíveis no Regulamento do Projeto “Pedroso – Apoio Solidário”.



3. Para efeitos de graduação de prioridade, seguir-se-á a seguinte ordem:
- Idosos, sem retaguarda familiar, portadores de doenças crónicas, agudas ou degenerativas e crianças até aos 12 anos de idade;
 - Idosos portadores de doenças crónicas, agudas ou degenerativas;
 - Pessoas desempregadas;
 - Portadores de doença degenerativa, profissional, infecciosa, rara ou outra com maior incidência de óbitos no Concelho, designadamente cancro colo-retal, na traqueia, nos brônquios, no estomago, na mama, isquémica;
 - Todas as outras situações não especificadas.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações da Ótica)

Compete à Ótica:

- Proceder à entrega dos óculos aos beneficiários identificados pela entidade sinalizadora, mediante receita médica e ficha de sinalização, até ao *plafond* anual fixado, de acordo com a cláusula terceira.
- Praticar os valores reduzidos a que alude a Cláusula Terceira, número 5, caso o *plafond* seja ultrapassado
- Remeter, trimestralmente, o saldo existente à primeira outorgante.

CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações da Junta de Freguesia)

Compete à Junta:

- Acompanhar e avaliar a implementação do projeto;
- Supervisionar a operacionalização do protocolo;
- Divulgar o protocolo junto da comunidade;
- Colaborar em iniciativas de sensibilização, divulgação e dinamização na prevenção da saúde ocular;

CLÁUSULA SÉTIMA

(Interpretação e entrada em vigor)

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre os outorgantes;
2. O presente protocolo vigora desde a data da sua aprovação e até 31 de dezembro de 2026, salvo se uma das partes o denunciar por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Findo o período de vigência, as partes obrigam-se a efetuar a avaliação do protocolo.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas cláusulas.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando uma cópia junto de cada um dos outorgantes.

Pedroso, 22 de janeiro de 2026

1.º OUTORGANTE | JUNTA DE FREGUESIA DE PEDROSO



Joachim Tavares

2.º OUTORGANTE | CENTRO ÓTICO DOS CARVALHOS



João Costa

